

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI AS DIRETRIZES ESTADUAIS DE ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS CLIMÁTICOS DE CARÁTER PREVENTIVO - CI		
Autor:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Usuário assinador:	100024 - DEPUTADA EMILIA PESSOA		
Data da criação:	18/06/2024 09:37:08	Data da assinatura:	18/06/2024 09:37:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA EMILIA PESSOA

PROJETO DE INDICAÇÃO
18/06/2024

INSTITUI AS DIRETRIZES ESTADUAIS DE ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS CLIMÁTICOS DE CARÁTER PREVENTIVO - CIDADES AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Estadual de Enfrentamento dos Impactos Climáticos de Caráter Preventivo - Cidades Sustentáveis, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º. São os objetivos desta Lei:

I. Desenvolver protocolo de ações com base nas Diretrizes Estaduais de Enfrentamento dos Impactos Climáticos de Caráter Preventivo, a partir de Parceria Estratégica com o Governo Federal e respectivamente com os municípios que apresentam graves vulnerabilidades;

II. Mobilizar e sensibilizar a sociedade civil e política, visando levar aos municípios cearenses soluções arquitetônicas e paisagistas, que possam contribuir com uma agenda intersetorial e com informações relevantes nas distintas regiões do Estado, através de parcerias estratégicas com as Universidades Públicas, para viabilizar as ações do programa em foco;

III. Estabelecer parcerias com outras esferas de governo, visando a melhoria das políticas públicas preventivas de enfrentamento dos impactos climáticos, com foco nas áreas de grande vulnerabilidade ambiental e social, inerentes ao Programa de Enfrentamento dos Impactos Climáticos e formação de quadro técnico especializado, tendo como propósito o enfrentamento preventivo dos inúmeros desafios ambientais;

IV. Direcionar medidas de apoio às prefeituras cearenses, visando impactar positivamente em todas as regiões do Estado do Ceará que apresentam histórico de alagamentos e enchentes;

V. Estabelecer parcerias estratégicas com instituições públicas internacionais e universidades que desenvolveram tecnologia para esse tipo de enfrentamento de tragédias resultantes do impacto climático, e que apresentam conhecimento especializado no enfrentamento da problemática climática, previstas nesta lei.

Art. 3º. Para a efetivação desta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras previstas em regulamento específico:

I. Criação de protocolo de atividades essenciais no âmbito estadual para contribuir no fomento de políticas públicas com base nas Diretrizes de Enfrentamento dos Impactos Climáticos;

II. Elaboração e implementação de política intersetoriais, a partir das discussões das prioridades da gestão estadual, a luz das Diretrizes Estaduais de Enfrentamento dos Impactos Climáticos;

III. Capacitação de servidores públicos estaduais e municipais, com o objetivo de promover formação de quadros técnicos, para atuarem na construção de uma agenda prioritária de enfrentamento preventivo no Estado, previsto nesta Lei;

IV. Estabelecer metas e prazos visando o desenvolvimento de ações preventivas, com foco nas cidades sustentáveis - "Cidades Esponjas" para avançar nas políticas de enfrentamento dos impactos climáticos, a partir da parceria com o Governo Federal e as 184 prefeituras do Estado do Ceará;

V. Elaboração de plano de ação Cidade Ambientalmente Sustentável - Cidades Esponjas com base no papel estratégico do Governo do Estado do Ceará como indutor do desenvolvimento e de estratégias de enfrentamento dos impactos climáticos.

Art. 4º. Estando a presente proposição em consonância com a conveniência do Poder Executivo, o Governo do Estado encaminhará mensagem para a apreciação e deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 13 de junho de 2024.

Deputada Emilia Pessoa – PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação **Institui as Diretrizes Estaduais de Enfrentamento dos Impactos Climáticos de Caráter Preventivo - Cidades Sustentáveis, no âmbito do Estado do Ceará.**

Uma possível solução para os desastres climáticos que estamos vivenciando no Brasil na região sul são as chamadas cidades-esponjas. Neste modelo, o município é capaz de captar a água da chuva e redistribuí-la. A ideia é que a cidade reserve determinadas áreas para serem inundadas de forma segura em eventos climáticos extremos. Desta forma, é possível controlar o escoamento e evitar tragédias humanas.

Para conter inundações, o Programa Estadual deverá prever a construção de sistemas eficientes de drenagem, a desocupação de áreas de risco, a criação de reservas florestais nas margens dos rios, a diminuição dos índices de poluição e geração de lixo na cidade e o planejamento urbano mais consistente. Várias são as causas das enchentes urbanas, mas, entre as principais, relacionamos as chuvas, o tipo de piso, lixo nos bueiros, erros de projeto de arquitetura e urbanismo (drenagem insuficiente) e a ocupação irregular do solo.

O início do ano de 2022 ficou marcado por desastres naturais relacionados às enchentes em diversas regiões do país. Os impactos climáticos podem ser minimizadas por ações de controle do uso e ocupação do solo, especialmente nas áreas de grande vulnerabilidade ambiental.

A visão de futuro do Estado do Ceará aponta para o enfrentamento dos desafios inerentes aos impactos climáticos, mas, fundamentalmente, como agente indutor do desenvolvimento sustentável e promoção da aceleração de um novo modelo de gestão pública, o Estado tem seu relevante papel no enfrentamento dos desafios inerentes a uma economia verde e sustentável, mas também de cuidar das pessoas, especialmente as que vivem em territórios de alta vulnerabilidade social e ambiental.

Nesse sentido, a presente iniciativa não só demonstra o reconhecimento, por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da importância da iniciativa e das Diretrizes de Enfrentamento dos impactos climáticos, mas efetivamente confere ao mesmo a função de impulsionador de políticas preventivas com foco na intersetorialidade e prevenção, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas sustentáveis e ações de mitigação dos impactos climáticos, no âmbito do Estado do Ceará.

Diante da relevância da matéria, e na convicção de que o presente Projeto de Indicação de nossa autoria receberá o apoio dos meus dignos pares, nesta Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, peço por sua aprovação.



DEPUTADA EMILIA PESSOA

DEPUTADO (A)